AUTÓGRAFO N° 013-CMNM/2023
PROJETO DE LEI N° 006-GP/2023
DATA: 06 de fevereiro de 2023
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO COM EMENDAS

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 14/03/2023
Assinatura
Horário

Autoriza a concessão de "Auxílio Transporte" aos estudantes do Instituto Federal de Rondônia – IFRO de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

Art. 1º. Com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil, fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Auxílio Transporte" aos estudantes do Instituto Federal de Rondônia - IFRO, que, tenham que se deslocar para a cidade de Guajará-Mirim para frequência das aulas, e conveniados a Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO inscrito no CNPJ sob o n.º 47 .621.258/1000-79.

Parágrafo único. Os beneficiários do "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei, são apenas os estudantes residentes no Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei será concedido por um período de 09 meses para cada ano letivo, excluído os meses de janeiro / julho e dezembro d em curso.

Art. 3º. O valor e o número (quantidade) total de "Auxílio Transporte" que serão concedidos serão definidos anualmente por meio de lei de iniciativa do Prefeito Municipal e somente serão aplicáveis aos estudantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos a seguir:

I - esteja inserido em um núcleo familiar cuja renda mensal familiar total esteja dentro da margem estipulada no artigo 4o desta lei;

II - Tenha residência no Município de Nova Mamoré;

III - esteja matriculado no Instituto Federal de Rondônia nos termos do artigo 1º desta Lei, comprovados através de atestado atualizado fornecido pelo estabelecimento de ensino;

IV - estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico;

V - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas;

VI - Que seja vinculado á Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO;

Art. 4º. Fica desde já estabelecido que para o ano letivo de 2023, estão definidos os seguintes valores e quantidade de "Auxílio Transporte" a serem concedidos:

I - O valor de R$400,00 (quatrocentos reais) para o "Auxilio Transporte" a ser concedido em favor dos alunos que preencherem os requisitos de renda familiar mensal de até 01 salário mínimo previstos nesta Lei;

II - O valor de R$250,00 (duzentos reais) para o "Auxilio Transporte" a ser concedido em favor dos alunos que preencherem os requisitos de renda familiar mensal a partir de 01 á 03 salário mínimo previstos nesta Lei;

III - O valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) para "Auxílio Transporte" a ser concedido em favor dos aluno que preencherem os requisito de renda familiar mensal a partir de 03 á 05 salário mínimo previstos nesta Lei;

§ 1º. O número total (quantidade) de 75 (setenta e cinco) "Auxílio Transporte" a serem concedidos aos alunos que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º. Não se consideram beneficiários desta lei, alunos que a renda familiar for maior que 05 salários mínimos.

§ 3º. Não sendo preenchidas todas as 75 vagas para o recebimento do "Auxílio Transporte", o restante das vagas poderá ser ocupado por estudantes em que a renda mensal seja superior a 05 salários mínimos, sendo o valor para estes de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 5º. O aluno que se candidate a receber o "Auxilio Transporte" de que trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na

sede da Secretaria Municipal de Educação, e na Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO.

§ 1º. Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI do artigo 3º desta Lei, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou cópia autenticada:

a)Documento de Identidade;

b) CPF;

c) 01 foto 3x4;

d) cópia de comprovantes de renda dos membros da família, relativos aos últimos três (03) meses, não se considerando 13º salário e outras verbas indenizatórias ou eventuais;

e) cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação (energia elétrica ou água);

f) em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação;

g) comprovante de matrícula, comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino;

h) declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;

i) declaração dos responsáveis legais do estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º. Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional a qual o aluno esteja vinculado.

Art. 6º. A seleção dos estudantes a serem beneficiados com o auxilio de transporte será realizada através das seguintes etapas:

I – 1ª ETAPA: Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 3º;

II – 2ª ETAPA: Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;

III – 3ª ETAPA: Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário.

Art. 7º. Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o "Auxilio Transporte" durante 09 (nove) meses de cada ano letivo, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

Art. 8º. No inicio de cada ano letivo, o Município avaliará sua disponibilidade financeira e orçamentaria, conveniência e oportunidade para dar continuidade na concessão do "Auxílio Transporte" de que trata presente Lei.

§ 1º. Ficam impedidos de receber o "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei:

I - os estudantes que já possuam o ensino médio completo;

II - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas (02) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei, e;

III - os estudantes que forem reprovados em (03) três ou mais disciplinas semestralmente.

IV - Os estudantes que já forem contemplados por outro auxilio de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

§ 2º. As inscrições dos alunos interessados em receber o "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei, deverão ser feitas junto ao Departamento de Educação e na Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré – APAIFRO, em seu horário de funcionamento, no período compreendido de 03 de janeiro à 03 de fevereiro de cada ano letivo;

§ 3º. A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido.

§ 4º. Em caso de empate verificado entre alunos inscritos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - Estar o aluno inscrito inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal;

II - Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;

III - Maior idade do aluno.

§ 5º. O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem o "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Nova Mamoré.

§ 6º. Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos deste indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 9º. O número/quantidade de alunos a serem beneficiados com o "Auxílio Transporte" de que trata esta Lei, bem como, o valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura em favor de cada um dos alunos selecionados, será aquele fixado anualmente por meio de lei municipal.

§ 1º. O valor correspondente ao "Auxílio Transporte" Será pago a Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO, de cada aluno associado.

§ 2º. O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, para o mesmo mês de referência mediante depósito bancário em conta previamente indicada pela Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO.

§ 3º. Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO receberá os valores referente ao auxílio transporte mediante a apresentação da documentação necessária de cada aluno, bem como, prestará

conta com os comprovantes de pagamento da empresa de transporte a cada 3 meses.

§ 4º. A Associação de Pais e Alunos do Instituto Federal de Rondônia de Nova Mamoré - APAIFRO, terá que se manter regular administrativamente e no âmbito fiscal, e comprovar sua situação junto ao ente Municipal, requisito condicionante para que o objeto da lei se cumpra.

Art. 10. O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 11. O auxílio de transporte previsto nesta lei poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

I - Frequência escolar inferior a 707o (setenta por cento);

II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;

III - Mudança de residência para outro Município;

IV - reprovação em (03) três ou mais disciplinas semestralmente;

V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;

VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do beneficio.

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar

o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município e/ou, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 14 de março de 2023.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM